



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 25/9/98	
D.O.U. 29/9/98	Seção I P. 6
ATO:	
D.O.U. / /	Seção P.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRÊS DE MAIO SOCIEDADE EDUCACIONAL TRÊS DE MAIO		RS
ASSUNTO		
AUTORIZAÇÃO PARA A PROFESSORA ELI DUTRA MINISTRAR METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR.		
RELATOR: CONS.: JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA		
PROCESSO Nº		
23000.014269/97-93		
PARECER Nº	CÂMARA OU OMISSÃO	APROVADO EM:
CES 535/98	CES	05.08.98

I - RELATÓRIO

O Diretor da Sociedade Educacional Três de Maio e a Coordenadora da Faculdade de Administração Três de Maio, solicitou, em 26/11/97, "autorização retroativa, para que a Professora ELY DUTRA tenha ministrado a disciplina de Metodologia do Ensino Superior (60 h/a) - optativa - no Curso de Pós-Graduação em Gestão Empresarial - Ênfase em Recursos Humanos, realizado no período de março de 1996 a dezembro de 1996, em convênio com a Fundação de Apoio da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL".

Como se pode constatar da cláusula segunda do Convênio, que reflete o Projeto e a concepção do curso, este se propõe:

"capacitar profissionais de diversas áreas na gestão de Recursos Humanos, tendo em vista habilitá-los às múltiplas exigências de uma sociedade, em constantes transformações em que o fator Recursos Humanos é de importância capital".

Vê-se, de logo, que não se trata, propriamente, de curso de Pós-Graduação "lato sensu", em nível de Especialização, destinado à "qualificação de docentes para o magistério superior do Sistema Federal de Ensino", de que trata o art. 1º e demais dispositivos da Resolução nº 12/83.

535/98

Acrescente-se ainda o fato de a disciplina "Metodologia do Ensino Superior" ter sido oferecida em caráter optativo, exatamente porque o curso se destina à ESPECIALIZAÇÃO de natureza técnica e não docente, constituindo-se Pós-Graduação "lato sensu", Especialização Profissional, propondo-se "capacitar PROFISSIONAIS DE DIVERSAS ÁREAS NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS", situação esta que independe do prévio pronunciamento desta Câmara, posto que não se cogita da aplicação da Resolução nº 12/83, que tem outra destinação.

Além disso, a Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia, da SESu/MEC, pelo Parecer Técnico nº 522/98, destaca que a Professora "POSSUI QUALIFICAÇÃO SATISFATÓRIA, Curso de Mestrado, sem defesa de dissertação, em Métodos e Técnicas de Ensino, na PUC/RS, Porto Alegre, e curso de Especialização em Supervisão Educacional, FUNDAMES, RS, além de diversos cursos de aperfeiçoamento em áreas afins".

Diante dessas constatações, concluiu a referida Comissão, no Parecer citado:

"A Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia se manifesta favorável à autorização retroativa, pelo CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, para professora Ely Dutra, referente à disciplina optativa de Metodologia do Ensino Superior ministrada no Curso de Pós-Graduação em Gestão Empresarial, ênfase em Recursos Humanos, no período de Março a Dezembro de 1996, na Faculdade de Administração Três de Maio, RS".

II. - VOTO

Voto acolhendo as conclusões dos Pareceres 522/98-Comissão de Especialistas do Ensino de Pedagogia e 186/98-DEPES/SESu/MEC, considerando autorizada a Professora Ely Dutra para a ministração da disciplina optativa Metodologia do Ensino Superior, no curso de Pós-Graduação "lato sensu" – "Especialização em Gestão Empresarial, ênfase em Recursos Humanos".

É o voto.

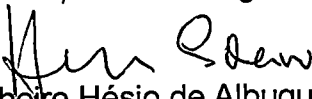
Brasília, Câmara de Educação Superior, 05 de agosto de 1998.


Cons. José Carlos Almeida da Silva
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação de Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 05 de agosto de 1998.


Presidente – Conselheiro Hésio de Albuquerque Cordeiro


Vice-Presidente – Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra

535/98

RELATÓRIO Nº 186 /98-DEPES/SESu

PROCESSO: 23000.014269/97-93

INTERESSADA: FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRÊS DE MAIO/RS

ASSUNTO: Autorização para Profª Ely Dutra

HISTÓRICO

O Diretor Geral da Sociedade Educacional Três de Maio e a Coordenadora da Faculdade de Administração Três de Maio solicitam autorização retroativa para a Profª Ely Dutra.

A Faculdade de Administração Três de Maio, ao oferecer o curso de Pós-Graduação em Gestão Empresarial - ênfase em Recursos Humanos, no período de março de 1996 a dezembro de 1996, em convênio com a FAURGS/RS, interpretou equivocadamente a Resolução 12/83, e admitiu a Profª Ely Dutra, sem título de mestre, para ministrar a disciplina Metodologia do Ensino Superior (60h/a), com o ato do Conselho Técnico Administrativo e Pedagógico da Mantenedora.

Entretanto, a DEMEC/RS alertou a instituição sobre o descumprimento da Resolução 12/83, e para reparar essa situação, a Faculdade de Administração Três de Maio solicita a autorização em caráter retroativo.

MÉRITO

A Resolução 12/83 fixa condições de validade dos certificados de cursos de aperfeiçoamento e especialização para o Magistério Superior, no sistema federal, e no artigo 3º e § 1º estabelece:

"Art. 3º. Salvo o disposto nos parágrafos seguintes, a qualificação mínima exigida ao corpo docente é o título de Mestre, obtido em curso credenciado.

§ 1º. Poderão lecionar docentes não portadores do título de mestre, se sua qualificação foi julgada suficiente nas Universidades reconhecidas, pelo seu Conselho de Ensino e Pesquisa, ou equivalente, e, nas Universidades autorizadas e instituições isoladas, pelo Conselho de Educação competente".

A Faculdade de Administração Três de Maio é uma instituição isolada, por esse motivo o ato do seu Conselho Técnico-Administrativo e Pedagógico não valida a autorização, conforme preceito da Resolução 12/83.

Analisando o curriculum vitae da Profª Ely Dutra, a Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia manifestou-se, no Parecer Técnico nº 522/98-DEPES/SESu, favorável à autorização retroativa para referida professora, referente à disciplina optativa de Metodologia do Ensino Superior ministrada no curso de pós-graduação em Gestão Empresarial, ênfase em Recursos Humanos, no período de março a dezembro de 1996, na Faculdade de Administração Três de Maio/RS.

CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação com a indicação expressa no relatório de Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia favorável à autorização retroativa para professora Ely Dutra, referente à disciplina optativa de Metodologia do ensino Superior ministrada no curso de pós-graduação - especialização em Gestão Empresarial, ênfase em Recursos Humanos, no período de março a dezembro de 1996, na Faculdade de Administração Três de Maio/RS.

Brasília, de março de 1998.

Helena S. Fushimi Casadio
HELENA S. FUSHIMI CASADIO
TAE

De acordo.
À consideração superior.


LUIZ ROBERTO LIZA CURI
DIRETOR/DEPES/SESu/MEC